

Aclarar da sessão das Comissões para
julgamento em falhas em conformi-
dade com o disposto do 5ºº do

Artº: 9ºº do Reguligo das Execuções
Finais de 23 de Agosto de 1913.

Aos vinte e sete de Abril de milh reuniões e ressentir o
ato, nestas cidades de Lívora e secretaria das Comissões Municipais
de respectivos concelhos, abrindo-se presentes os Senhores:

Silvino José de Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Léonora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em faltas e bem assim os restantes dos componentes da mesma; Leônidas Ferreira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos, comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de Secretário foi lida pelo Presidente esclarecendo o fim da reunião, apresentado neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, dividida entre organizações e das quais constam os rendimentos a julgar em faltas e por estar nela contabilizada a insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de mil seiscentos e sessenta e nove escudos e seis réis relativamente a cíntima e duas certidões assim discriminadas: catóuge de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e sessenta e três, na importância de trinta e cinco e cinquenta e um escudos; trigo do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de dezenas e trintá e nove escudos; catóuge do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de trinta e cinquenta e um escudos; trigo do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância de dezenas e trintá e nove escudos; vinte e oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e sete na importância de quinhentos e dezoito

esundos. Estas relações foi devidamente organizada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dívidas das constantes foram julgadas em falsas, ficando porém ressalvados os direitos à Fazenda Municipal, para que dentro do prazo das prescrições este Município poder haver as mesmas dívidas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. El não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente ar sentido por encerrar, depois de haver um vez alto por mim José de Souza Soares Bandeira, servirão das Prevenções Fiscais Administrativas, servindo de secretário que assine e também assine.

*A Comissão
deve ser
notificada
José aug. Lopes
José de Souza Soares Bandeira*